



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENNA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



	CAMARA MUNICIPAL DE VILHENNA DIRETORA LEGISLATIVA Data <u>29/03/2022</u> Hora <u>11:58</u> <i>[Signature]</i>	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	
--	---	---	--

AUTOR: VEREADOR SARGENTO DAMASSA

PROJETO DE LEI Nº 6.357, 29 DE MARÇO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO CURRÍCULO
DE TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS OCUPANTES DE CARGOS
COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO DE VILHENNA .**

LEI Nº:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a publicação do currículo de todos os servidores públicos municipais ocupantes de cargos comissionados do Município de Vilhena.

Parágrafo único. A publicação de que trata o *caput* deste artigo será realizada na internet, no portal da transparência de cada órgão municipal.

Art. 2º A publicação do currículo de que trata o art. 1º desta Lei nos sites oficiais dos órgãos municipais devem conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- I - Nome completo, conforme nomeação;
- II - Nível de escolaridade;
- III - Experiência profissional;
- IV - Informações básicas de profissionalização

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENNA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a regulamentação desta Lei, contados da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 29 de março de 2022.



Sargento Damassa
Vereador

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENNA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



	<p>Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda</p>	
--	--	--

AUTOR: VEREADOR SARGENTO DAMASSA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo tornar obrigatória a publicação do currículo de todos os servidores públicos municipais ocupantes de cargos no âmbito do Município de Vilhena.

Cabe dizer que a presente proposição privilegia o direito fundamental à informação que, conforme estabelece o artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, assegura a todos os cidadãos o acesso à informação de interesse público da coletividade.

Para além disso, a propositura em discussão busca privilegiar a publicidade, princípio que deve nortear a atuação da administração pública, nos estritos termos do que estabelece o art. 37 da Constituição Federal, senão vejamos:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:*

O princípio da publicidade tem por finalidade garantir maior transparência nos atos do Poder Público, de modo a assegurar maior conhecimento à população sobre suas decisões. A título exemplificativo, o Governo Federal mantém uma página em seu site oficial com o título "Conheça a Presidência", em que é possível consultar o currículo

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENNA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



de todos os ministros. Vejamos: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/conheca-a-presidencia/ministros>

Vale destacar ainda que a Lei Federal nº 12.527/2011 determina que os procedimentos que asseguram o direito à informação devem se pautar na divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações (Art. 3º, II) e na utilização dos meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação (Art. 3º, III).

No que tange à constitucionalidade dessa Casa de Leis para tratar do assunto em comento, cabe dizer que o Chefe do Poder Executivo tem iniciativa legislativa reservada para a criação e extinção de cargos públicos e seu provimento (art. 61, §1º, II, a e c, da Constituição Federal), não se situa, entretanto, no domínio dessa reserva a publicação do currículo dos comissionados, **pois se trata de concretização do princípio da publicidade.**

Nada obsta que se diga ainda que a presente lei não cria atribuições junto ao Executivo, uma vez que os órgãos municipais já dispõem de um site na internet cabendo tão somente a criação de nova aba.

Sobre suposta alegação de que o vereador não pode legislar gerando despesas, cabe ressaltar que se encontra pacificado junto ao Supremo Tribunal Federal que o VEREADOR PODE LEGISLAR GERANDO DESPESAS, conforme assentando no Tema 917, a saber:

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENNA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES**



Tema

**917 - Competência para iniciativa de
lei municipal que preveja a
obrigatoriedade de instalação de
câmeras de segurança em escolas
públicas municipais e cercanias.**

Há Repercussão?
Sim

Relator: MIN. GILMAR MENDES

Leading Case: ARE 878911

Ver descrição [+]

Ver tese [+]

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).[-]

Considerando o precedente do STF, todos os parlamentares são convocados a apresentarem leis que possam contribuir efetivamente com o bem-estar dos municípios, sendo que precisamos unir forças para que esta Câmara Municipal se consolide como Poder atuante e eficiente, principalmente em virtude da descrença da sociedade neste Poder tão caro à democracia.

Por todo exposto, considerando a relevância do tema, por se tratar de medida que privilegia os princípios da transparência e da publicidade bem como o direito fundamental à informação, convido os parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara de Vereadores, 29 de março de 2022.

Sargentão Damassa
Vereador

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*